



Diário Oficial

Eletrônico

P E D E R N E I R A S

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1501

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	10
Licitações e Contratos	11
Aviso de Licitação	11
Comunicados	13
Homologação / Adjudicação	15
Outros Atos	16



PEDERNEIRAS
Diário Oficial

Expediente

www.pederneiras.sp.gov.br

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

COORDENAÇÃO

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

CONTEÚDO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 4.119, de 26 de MARÇO de 2024.

*Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDERNEIRAS** e dá outras providências.*

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pederneiras aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da presente Lei, a firmar Termo de Fomento com a OSC – Organização da Sociedade Civil denominada **Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras, CNPJ nº 53.816.153/0001-78**, a ser utilizado para custear a aquisição de uma Lavadora Ultrassônica, um Compressor Parafuso, bem como demais aquisições com custeio, suprimentos e insumos.

Parágrafo único. Para a celebração do termo autorizado por esta lei, será considerado inexigível o chamamento público, nos termos dos artigos 29 e 31, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 2º Para a consecução do objetivo acima, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse de **R\$ 76.933,18 (setenta e seis mil, novecentos e trinta e três reais e dezoito centavos)**, com recursos provenientes das seguintes Emendas Impositivas Municipais:

I. Emenda Impositiva nº 01/2023 - Vereador Danilo Alborghetti - R\$ 36.933,18

II. Emenda Impositiva nº 09/2023 - Vereador Raul Nacli - R\$ 40.000,00

Art. 3º O Termo de Fomento a ser firmado, a que se refere o art. 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas pelas partes, constando como obrigações e competências das partes:

I - Das obrigações do Município:

a) Repassar durante o exercício os recursos financeiros à Entidade, os quais poderão ser repassados em **parcela única**, conforme previsão orçamentária;

b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência desta Lei, bem como apoiar tecnicamente a Entidade na execução de suas atividades;

c) Assinalar prazo para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei e do Termo de Fomento a ser firmado, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

II - Das obrigações da Entidade:

a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Termo de Fomento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, sendo expressamente proibida a redistribuição de recursos repassados;

b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;

c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos desta Lei;

d) Apresentar, mensalmente, ao Município, até 30 (trinta) dias após o final da vigência do termo, por meio de relatório circunstanciado, prestação de contas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todas as pessoas atendidas;

e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Lei;

f) Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Lei;

g) Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;

h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

i) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária.

Parágrafo único: as Prestações de Contas deverão estar em consonância com a Lei nº 13.019/2014, devendo ainda ser apresentada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I. Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;

II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais legislações correlatas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 26 de março de 2024.

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Prefeita Municipal

Lei nº 4.120, de 26 de MARÇO de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pederneiras - APAE e dá outras providências.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pederneiras aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da presente Lei, a firmar Termo de Fomento com a OSC – Organização da Sociedade Civil denominada **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pederneiras - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 47.583.752/0001-96**, a fim de custear despesas com atendimentos e serviços especializados de Reabilitação e Habilitação para as pessoas com deficiência intelectual, múltipla e transtorno do espectro autista associado a outras deficiências atendidos pela Entidade.

Parágrafo único. Para a celebração do termo autorizado por esta lei, será considerado inexigível o chamamento público, nos termos dos artigos 29 e 31, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 2º Para a consecução do objetivo acima, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse de **R\$ 366.494,14 (trezentos e sessenta e seis quatrocentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos)**, com recursos provenientes das seguintes Emendas Impositivas Municipais:

I. Emenda Impositiva nº 006/2023 - Vereador Val Grana - R\$ 98.527,46

II. Emenda Impositiva nº 007/2023 - Vereador Adriano Camargo - R\$ 27.966,68

III. Emenda Impositiva nº 008/2023 - Vereador Marco A. Licerra - R\$ 70.000,00

IV. Emenda Impositiva nº 009/2023 - Vereador Raul Nacli - R\$ 20.000,00

V. Emenda Impositiva nº 012/2023 - Vereadora Ângela Vermelho - R\$ 50.000,00

VI. Emenda Impositiva nº 015/2023 - Vereador Prof. Marildo - R\$ 100.000,00

Art. 3º O Termo de Fomento a ser firmado, a que se refere o art. 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas pelas partes, constando como obrigações e competências das partes:

I - Das obrigações do Município:

a) Repassar durante o exercício os recursos financeiros à Entidade, os quais poderão ser repassados em **parcela única**, conforme o plano de trabalho e a previsão orçamentária;

b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência desta Lei, bem como apoiar tecnicamente a Entidade na execução de suas atividades;

c) Assinalar prazo para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei e do Termo de Fomento a ser firmado, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

II - Das obrigações da Entidade:

a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Termo de Fomento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado;

b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;

c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos desta Lei;

d) Apresentar, mensalmente, ao Município, até 30 (trinta) dias após o final da vigência do termo, por meio de relatório circunstanciado, prestação de contas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todas as pessoas atendidas;

e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Lei;

f) Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Lei;

g) Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;

h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

i) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária.

Parágrafo único: as Prestações de Contas deverão estar em consonância com a Lei nº 13.019/2014, devendo ainda ser apresentada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 4º A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I. Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;

II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º Na aplicação dos recursos originários desta Lei



será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais legislações correlatas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 26 de março de 2024.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

Lei nº 4.121, de 26 de MARÇO de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pederneiras - APAE e dá outras providências.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pederneiras aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da presente Lei, a firmar Termo de Fomento com a OSC – Organização da Sociedade Civil denominada **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pederneiras - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 47.583.752/0001-96**, a fim de custear despesas com atendimentos e serviços especializados de Reabilitação e Habilitação para as pessoas com deficiência intelectual, múltipla e transtorno do espectro autista associado a outras deficiências atendidos pela Entidade.

Parágrafo único. Para a celebração do termo autorizado por esta lei, será considerado inexigível o chamamento público, nos termos dos artigos 29 e 31, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 2º Para a consecução do objetivo acima, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar Federal nº 186702, do Deputado Federal Baleia Rossi.

Art. 3º O Termo de Fomento a ser firmado, a que se refere o art. 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas pelas partes, constando como obrigações e competências das partes:

I - Das obrigações do Município:

a) Repassar durante o exercício os recursos financeiros à Entidade, os quais poderão ser repassados em **parcela única**, conforme o plano de trabalho e a previsão orçamentária;

b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência desta Lei, bem como apoiar tecnicamente a Entidade na execução de suas atividades;

c) Assinalar prazo para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei e do Termo de Fomento a ser firmado, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

II - Das obrigações da Entidade:

a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Termo de Fomento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado;

b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;

c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos desta Lei;

d) Apresentar, mensalmente, ao Município, até 30 (trinta) dias após o final da vigência do termo, por meio de relatório circunstanciado, prestação de contas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todas as pessoas atendidas;

e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Lei;

f) Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Lei;

g) Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;

h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

i) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária.

Parágrafo único: as Prestações de Contas deverão estar em consonância com a Lei nº 13.019/2014, devendo ainda ser apresentada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 4º A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I. Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;

II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais legislações correlatas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 26 de março de 2024.

Ivana Maria Bertolini Camarinha

**Prefeita Municipal****LEI Nº 4.122, DE 26 DE MARÇO DE 2024.**

*(Que dispõe sobre a
suplementação de dotação
orçamentária)*

**IVANA MARIA BERTOLINI
CAMARINHA**, PREFEITA MUNICIPAL DE
PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO
PAULO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE
A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA
SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de R\$ 370.893,90 (Trezentos e setenta mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa centavos), às seguintes dotações:

02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.13.01	DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
471	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	89.675,00	
02.13.02	DIR. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
527	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	180.000,00	
02.13.03	DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
577	Material de Consumo	50.000,00	
589	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	51.218,90	
	TOTAL	370.893,90	

Art. 2º Os valores dos presentes créditos, num total de R\$ 370.893,90 (Trezentos e setenta mil, oitocentos e noventa e três reais e noventa centavos), serão cobertos com recursos previstos no artigo 43, § 1º, Inciso I, § 2º, Inciso II, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados.

Art. 3º Fica convalidado na Lei nº 3.795 de 15/12/2021 - PPA e na Lei nº 4.041 de 20/09/2023 - LDO, o valor acrescentado aos programas ou ações ora contemplados na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas e seus anexos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 26 de março de 2024.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

LEI Nº 4.123, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

(Que dispõe sobre a abertura de crédito especial)

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar especial ao orçamento vigente de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, as seguintes dotações:

	02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	02.13.01	DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA	
		Despesas Correntes	
		Despesas de Custeio	
10.301.0003.2.013			
3.3.50.85.00		Contrato de Gestão	118.807,50
		DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM	
	02.13.03	SAÚDE	
		Despesas Correntes	
		Despesas de Custeio	
10.305.0004.2.420			
3.3.50.85.00		Contrato de Gestão	21.192,50
		TOTAL	140.000,00

Art. 2º Os valores dos presentes créditos, num total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), serão cobertos com recursos previstos no artigo 43, § 1º, Inciso II, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados.

Art. 3º Fica convalidado na Lei nº 3.795 de 15/12/2021– PPA e na Lei nº 4.041 de 20/09/2023 – LDO, o valor acrescentado aos programas ou ações ora contemplados na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas e seus anexos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 26 de março de 2024.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.124, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

(Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária)

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de **R\$ 1.194.802,80** (Um milhão, cento e noventa e quatro mil, oitocentos e dois reais e oitenta centavos), às seguintes dotações:

02.14.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.14.01	COORDENADORIA DE ENSINO INFANTIL		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
631	Material de Consumo	416.910,58	
02.14.02	COORDENADORIA DE ENSINO FUNDAMENTAL		
	Despesas de Capital		
	Investimentos		
732	Equipamentos e Material Permanente	89.999,84	
738	Equipamentos e Material Permanente	46.809,55	
02.14.04	COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
766	Material de Consumo	307.140,00	
767	Material de Consumo	333.942,83	
	TOTAL	1.194.802,80	

Art. 2º Os valores dos presentes créditos, num total de R\$ **1.194.802,80** (Um milhão, cento e noventa e quatro mil, oitocentos e dois reais e oitenta centavos), serão cobertos com recursos previstos no artigo 43, § 1º, Inciso I, § 2º, e Inciso II, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados.

Art. 3º Fica convalidado na Lei nº 3.795 de 15/12/2021 - PPA e na Lei nº 4.041 de 20/09/2023 - LDO, o valor acrescentado aos programas ou ações ora contemplados na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas e seus anexos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 26 de março de 2024.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.125, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.277, DE 21 DE MAIO DE 2002.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 2.277, de 21 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação (C.M.E.) como órgão normativo, consultivo, deliberativo,

propositivo, mobilizador e fiscalizador para as questões pertinentes à política educacional e suas realizações no Município de Pederneiras, respeitadas as diretrizes básicas da educação nacional e estadual.

Art. 2º O art. 3º, da Lei nº 2.277, de 21 de maio de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º

§ 1º

I Representantes dos Profissionais da Educação:

a) O Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, como membro nato;

b) Um representante da Diretoria de Ensino a qual estiver jurisdicionado o nosso município;

c) Dois representantes indicados pelos Diretores do Ensino Básico da Rede Pública Municipal, sendo um do ensino fundamental e outro da educação infantil;

d) Um representante indicado pelos Professores do Ensino Fundamental que lecionam na Rede Pública Municipal de 1º aos 5º anos (regular e/ou educação de jovens e adultos);

e) Um representante indicado pelos Professores do Ensino Fundamental e Médio da Rede Pública Estadual a partir dos 6º anos, podendo ser da Rede Municipal, quando houver;

f) Um representante indicado pelos Professores de Educação Infantil (creche e pré-escola), da Rede Pública Municipal;

g) Um representante indicado pelas Instituições da Rede Privada (escolas particulares, confessionais, filantrópicas e comunitárias) que mantém Educação Infantil (creche e pré-escola);

h) Um representante indicado pelas instituições ou grupos que trabalham com reeducação de crianças e jovens, e/ou com educação especial, quando novo apresentar cópia de Estatuto e CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica apto;

i) Um representante do Ensino Superior do município de Pederneiras.

II Representantes dos usuários da Escola e da Comunidade Social:

a) Um representante indicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

b) Um representante indicado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;

c) Um representante indicado pela 169ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, em Pederneiras;

d) Um representante indicado pelo Conselho Tutelar;

e) Um representante indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

f) Um representante indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

g) Dois representantes indicados pelos pais de alunos ou seus representantes legais, sendo um da Rede Pública e um da Rede Privada da Educação Básica (regular e ou Educação de jovens e adultos);

h) Um representante indicado pelos alunos da Escola Pública (Municipal e ou estadual) ou da Rede Privada;

i) Um representante indicado pelas Associações de Moradores de Bairros, que estejam em regular funcionamento no Município.

...

§ 5º O representante da Diretoria de Ensino deverá ser um Diretor de Escola Estadual do Município e sua escolha se dará em âmbito de Diretoria de Ensino a qual estiver jurisdicionado o município de Pederneiras.

...

§ 8º A renovação dos conselheiros (titulares e suplentes) deverá acontecer na proporção de 50% (se possível), a cada 02 (dois) anos para garantir continuidade dos trabalhos, sendo que, na renovação o suplente não poderá ser indicado para a condição de titular para o 2º biênio.

....

§ 14. Deverão ser asseguradas condições de acessibilidade para garantir a participação de pessoas portadoras de necessidades especiais.

§ 15. O representante indicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá estar vinculado ao município com projetos e ou prestação de serviços com crianças e alunos;

§ 16. O representante indicado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, deverá ser um profissional de Educação Física registrado no Sistema CONFEF/CREF, vinculado ao município com projetos e com prestação de serviços com crianças e alunos;

§ 17. Os representantes dos segmentos constantes dos incisos I e II, do § 1º, deste art. deverão ser indicados à Secretaria Municipal de Educação, cuja nomeação se dará por decreto do Prefeito Municipal.

§ 18. Todos os demais representantes (titulares e suplentes) serão escolhidos por seus pares em eleição.

§ 19. Na vacância do titular e suplente, por renúncia, morte ou de incompatibilidade de função, será nomeado o novo Conselheiro, onde a categoria de origem indicará o novo membro, observando o prazo legal, para completar o mandato de seu antecessor, a fim de garantir a alternância prevista na lei.

§ 20. A Secretaria Municipal de Educação expedirá convite especial para cada segmento, solicitando a indicação ou eleição dos representantes que integrarão o Conselho, inclusive seus respectivos suplentes.

§ 21. Serão considerados vagos os segmentos em que não houver a indicação de representantes ou o interesse em participação de titular ou suplente, sendo que, a qualquer momento e desde que atendidas as disposições legais, poderão ser preenchidas tais representações, devendo seu representante ser nomeado até o final do mandato do Conselho.

§ 22. O Secretário Municipal de Educação é membro nato do Conselho Municipal de Educação, tendo direito à voz e voto em plenário, não podendo concorrer à vaga para eleição à Presidente e Vice-Presidente.

§ 23. O exercício do mandato de Conselheiro constitui-se em serviço público relevante, tendo assegurada sua dispensa do trabalho para participar plenamente das reuniões, capacitações, conferências e outras específicas do CME sem qualquer ônus para o conselheiro;

§ 24. Os Conselheiros, deverão ter domicílio e residência no município de Pederneiras.

§ 25. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se como representante legal, os pais, tutor, curador ou guardião, nos termos do art. 1.583 e seguintes; art. 1.690,

art. 1.728 e seguintes, todos do Código Civil Brasileiro – Lei Federal nº 10.406/2002, bem como, do art. 33 ao 38 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990.

§ 26. Os representantes das Associações de Moradores de Bairros, só poderão participar quando as associações estiverem ativas, devidamente registradas, legalizadas, quites com o Município e com acesso à ata de eleição, constituição de associações e com CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ativo perante a Receita Federal do Brasil.

Art. 3º O art. 4º, da Lei nº 2.277, de 21 de maio de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º

...

§ 4º Os interessados em assumir o cargo de Presidente e Vice-presidente deverão manifestar seu interesse na reunião de posse, que será considerada a primeira reunião ordinária.

§ 5º Caso nenhum dos candidatos obtiver maioria absoluta, proceder-se-à novo escrutínio, ao qual concorrerão os dois mais votados, considerando-se eleitos, no caso de empate, o mais idoso.

§ 6º Caso não haja candidatos, para os cargos de Presidente e Vice-presidente, o membro mais antigo do conselho oferecerá o cargo a quem se interessar, e os mesmos serão aprovados pelos conselheiros.

§ 7º O Vice-presidente substituirá o Presidente em seus afastamentos temporários. Na vacância, haverá novo escrutínio.

§ 8º O mandato do Presidente e do Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação - C.M.E. será de 01 (um) ano, permitida a recondução imediata para mais um ano.

Art. 4º O art. 5º, da Lei nº 2.277, de 21 de maio de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º

.....

IV. Serviços Auxiliares: Assessoria de Supervisão Técnica Pedagógica.

§ 1º O Conselho Pleno é constituído de 20 membros titulares e 20 membros suplentes, nos termos do art 3º, parágrafos, incisos e alíneas.

§ 2º A Diretoria Executiva tem como atribuição providenciar as atividades administrativas para dar suporte às decisões do C.M.E. e seu mandato terá a duração do mandato dos conselheiros.

§ 3º A Diretoria Executiva é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário e 02 (dois) membros do Secretaria Municipal de Educação - sendo um membro nato e outro representando a Assessoria de Supervisão Técnica Pedagógica, cabendo as seguintes funções:

I. Redigir as atas das comissões pertinentes.

II. Alimentar o portal da Transparência de Informações do Conselho Municipal de Educação

...

§ 7º Caberá à Assessoria de Supervisão Técnica Pedagógica cabe a assistência ao Presidente, Secretários do Conselho, bem como, o assessoramento às Comissões, e é destinada ao suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação - C.M.E., utilizando instalações e funcionários requisitados a

Secretaria Municipal de Educação.

§ 8º As comissões permanentes terão duração do mandato dos membros do Conselho e serão compostas por 03 representantes dos profissionais da Educação e 03 representantes dos usuários da Escola e comunidade social, sendo eles Titulares, quando necessários por indicação do Conselho Pleno.

§ 9º Além das Comissões mencionadas neste artigo, o Presidente constituirá, com a aprovação do plenário, Comissões especiais, quando se julgar necessário.

§ 10. Não integram as Comissões os Conselheiros suplentes.

§ 11. A regulamentação dos parágrafos anteriores será instituída no Regimento Interno do C.M.E.

Art. 5º A Lei nº 2.277, de 21 de maio de 2002, passa a vigorar acrescida do art. 5º-A, com a seguinte redação:

Art. 5º-A São atribuições da Assessoria Supervisão Técnica Pedagógica:

I. Elaborar estudos e realizar pesquisas, necessários ao embasamento técnico, pedagógico e legal das decisões do Conselho;

II. Manter intercâmbio com os órgãos congêneres das Secretarias Municipais de Educação, Secretarias Estaduais de Educação, Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, Conselho Nacional de Educação e outros Conselhos;

III. Assessorar e acompanhar os trabalhos das Plenárias, Comissões Permanentes e Especiais;

IV. Manter organizado o acervo bibliográfico, material de legislação,

V. Consultas e estudos relacionados aos assuntos educacionais;

VI. Prestar assistência aos trabalhos de natureza educacional;

VII. Organizar processos a serem apreciados pelas comissões e plenário;

VIII. Oferecer subsídios para emissão de pareceres sobre assuntos educacionais;

IX. Redigir as atas das comissões pertinentes;

X. Alimentar o portal da Transparência de Informações do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º O art. 6º, da Lei nº 2.277, de 21 de maio de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º O C.M.E. tem as seguintes competências:

...

IX. Propor modificações nas estruturas das Secretarias e órgãos ligados à Educação em âmbitos federal, estadual e municipal;

X. Convocar e organizar bianualmente a Conferência Municipal de Educação;

XI. Promover o Censo Educacional em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a elaboração e atualização do Plano Municipal de Educação;

XII. Apreciar o Plano Municipal de Educação e sua reformulação, supervisionando e controlando sua execução na forma da legislação vigente;

...

XIV. Tomar ciência, anualmente, das estatísticas e das atividades educacionais realizadas nas escolas de sua jurisdição, mediante relatório encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação;

...

XVI. Analisar e emitir parecer sobre questão relativa à aplicação da legislação educacional no âmbito de sua jurisdição, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação e/ou órgãos públicos da administração municipal.

XVII. Fixar normas para os educandos com deficiência, visando garantir o acesso e permanência dos mesmos na educação infantil, ensino fundamental, médio e superior.

Art. 7º O art. 7º, da Lei nº 2.277, de 21 de maio de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º O C.M.E. tem as seguintes atribuições:

II. Fixar diretrizes para organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais, privadas, estaduais e ensino superior.

...

XVI. Aprovar a matriz curricular do ensino fundamental e da educação de jovens e adultos das instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, respeitando as exigências da legislação educacional vigente;

XVII. Poderá estabelecer critérios relacionados com equivalência de estudos, regime de matrícula e transferência de estudos;

XVIII. Elaborar e aprovar normas referentes a organização Educacional do município.

XIX. Propor, quando necessário, a alteração da Lei Complementar do Sistema Municipal de Ensino e das leis necessárias ao desenvolvimento da educação no município;

XX. Estabelecer normas e emitir parecer para a autorização de funcionamento das instituições vinculadas a Educação do município;

XXI. Colaborar com sugestões para a elaboração das políticas públicas de educação e plano de expansão da educação básica da rede municipal de educação;

XXII. Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor formas de atendimento;

XXIII. Encaminhar ao Secretário Municipal de Educação as deliberações do Conselho.

Art. 8º O art. 8º, da Lei nº 2.277, de 21 de maio de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação - C.M.E. reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação de seu Presidente, em ambos os casos, por correspondência eletrônica (via e-mail, ou outras formas de comunicação eletrônicas) ou através de ofício, no prazo mínimo de 48 horas para convocação da Reunião.

§ 1º São instrumentos e formas legais para o cumprimento das atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I. Elaborar pareceres;

II. Indicações;

III. Deliberações;

IV. Resoluções;

V. Comunicados;

VI. Convocações;

VII. Solicitações;

VIII. Notificações;

IX. Legislações; e

X. Termos de orientações e de visitas, entre outros

que se fizerem necessários.

§ 2º Os demais órgãos da estrutura interna do Conselho Municipal de Educação - C.M.E. (Diretoria Executiva e Comissões) reunir-se-ão conforme determinação no Regimento Interno do C.M.E.

§ 3º O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação - C.M.E. poderá realizar sessão solene para fins específicos, conforme determinação do Regimento Interno.

§ 4º Na última reunião ordinária do Conselho Pleno, a ser realizada no mês de dezembro de cada ano, poderá ser decidido um período de recesso durante os meses de janeiro, fevereiro e julho, do ano subsequente, sendo que o Presidente do C.M.E. poderá, a qualquer momento do recesso, convocar a realização de reunião extraordinária.

Art. 9º O art. 9º, da Lei nº 2.277, de 21 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º O Prefeito Municipal empossará os membros do C.M.E. para o biênio respectivo, em Sessão Solene do C.M.E., a ser realizada no recinto da Câmara Municipal ou no auditório da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 O art. 11, da Lei nº 2.277, de 21 de maio de 2002, com a seguinte redação:

Art. 11. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Pederneiras, na qualidade de autoridade administrativa superior do Conselho Municipal de Educação:

I. Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

II. Coordenar as atividades do Conselho;

III. Acompanhar os trabalhos das comissões organizadas pelo Conselho Pleno;

IV. Preparar a pauta das reuniões juntamente a Diretoria Executiva;

V. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

VI. Fixar pauta para as reuniões e aprovar a ordem de cada sessão plenária;

VII. Apresentar aos membros do Conselho as dotações orçamentárias para a educação, elaborada pelo poder Executivo;

VIII. Convocar e presidir as reuniões do órgão nos termos deste Regimento;

IX. Presidir as sessões plenárias e os trabalhos do Conselho;

X. Presidir as sessões das comissões permanentes e especiais;

XI. Fazer cumprir as decisões do Conselho;

XII. Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto em pauta.

XIII. designar relator para os assuntos em pauta, nos casos em que não se trate de matéria que necessite parecer das comissões;

XIV. Providenciar a elaboração de Atas das reuniões do Conselho e encaminhar relatórios, pareceres e demais documentos elaborados pelo Conselho ou quem tem direito;

XV. Assinar as atas aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;

XVI. Dar ciência ao Conselho sobre a documentação recebida.

XVII. Participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Comissão;

XVIII. Formular consultas ou promover conferências, por iniciativa própria ou das Comissões, sobre matéria de interesse do Conselho;

XIX. Encaminhar ao Secretário Municipal de Educação as deliberações do Conselho;

XX. Representar o Conselho ou delegar a representação mediante ofício e/ou consentimento do Conselho Pleno

XXI. Mobilizar os meios e os recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;

XXII. Baixar portarias internas e normativas, deliberadas pelo Plenário;

XXIII. Aplicar penas de responsabilidade aprovadas no plenário quando as decisões do Conselho Municipal de Educação não forem cumpridas pelas autoridades competentes;

XXIV. Autorizar a execução de serviços fora da sede do Conselho;

XXV. Manter contato permanente com os Conselhos de Educação Municipais, Estaduais e Nacional e com os demais Conselhos Municipais;

XXVI. Conceder licença aos Conselheiros na forma e nos casos previstos neste Regimento.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 26 de março de 2024.

Ivana Maria Bertolini Camarinha

Prefeita Municipal

Decretos

DECRETO Nº. 5442 DE 22 DE MARÇO DE 2024

(Que dispõe sobre a abertura de Crédito Especial)

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE A LEI 4.118 DE 22/03/2024, DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar especial ao orçamento vigente de **R\$ 17.000,00** (Dezessete mil reais), as seguintes dotações:

02.14.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.14.02 COORDENADORIA DE ENSINO FUNDAMENTAL

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

12.361.0058.2.114

3.3.90.30.00 Material de Consumo 17.000,00

TOTAL 17.000,00

Artigo 2º Os valores dos presentes créditos, num total de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais), serão cobertos com recursos da anulação da dotação abaixo descrita, prevista no artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados.

02.14.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.14.02 COORDENADORIA DE ENSINO FUNDAMENTAL



Despesas Correntes
Despesas de Custeio
706 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 17.000,00

TOTAL 17.000,00

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 22 de março de 2024

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 5.443, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Formaliza a adesão do Município de Pederneiras/SP ao projeto "Facilita SP - Municípios" instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, no âmbito do Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, e o Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2009, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 17.530, de 11 de abril de 2022 (Código de Defesa do Empreendedor);

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, que institui os procedimentos de licenciamento simplificado no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, que institui os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividades econômicas, regras para aprovação tácita e procedimento aplicável à constituição de ambiente regulatório experimental no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, que instituiu o Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP.

CONSIDERANDO que a Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, instituiu o Projeto "Facilita SP - Municípios" com o objetivo de fornecer apoio à implementação de medidas de incentivo à liberdade econômica e desburocratização em Municípios paulistas, por meio de ações de suporte para adequações normativas,

integração tecnológica e melhoria processual;

DECRETA:

Art. 1º O Município de Pederneiras, adere a Projeto "Facilita SP - Municípios", instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, com vistas ao desenvolvimento de um ambiente de negócios mais competitivo e favorável aos empreendedores e empresários por meio de uma política de desburocratização e cumprimento de diretrizes de liberdade econômica.

Art. 2º Para os fins do disposto no Artigo 1º, o Município:

I. adotar:

a) os critérios para classificação nos níveis de riscos da atividade econômica previstos nas Leis Estaduais nº 17.530, de 11 de abril de 2022, e nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, regulamentadas na forma do Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023;

b) a classificação de riscos das atividades econômicas do Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP, instituído pelo Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, com o objetivo de propor diretrizes, critérios e procedimentos necessários à simplificação dos processos de registro, licenciamento, regularização e legalização de atividades econômicas e de pessoas jurídicas; e

c) a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) da Comissão Nacional de Classificação (Concla).

II. formalizará a sua adesão à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios ("REDESIM"), instituída pela Lei federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, celebrando o Termo de Adesão a que se refere o artigo 2º do Decreto estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Art. 3º As disposições deste Decreto aplicam-se ao trâmite do processo administrativo dentro de um mesmo órgão ou entidade, ainda que o pleno exercício da atividade econômica requeira ato administrativo adicional ou complementar cuja responsabilidade seja de outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer ente federativo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 26 de março de 2024.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

Número do Edital no Comprasnet: 90010/2024 - UASG 986835

OBJETO: Registro de preços de materiais médicos e hospitalares. ENCERRAMENTO: 10/04/2024, às 09hs. O Edital completo encontra-se disponível nos sites www.comprasnet.gov.br, www.pederneiras.sp.gov.br,



www.pncp.gov.br e na Secretaria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal. Maiores informações na Prefeitura, através do telefone (14) 3283-9570, com o responsável pelas licitações. Pederneiras, 26 de março de 2024.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

.....



Comunicados

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS**

Pederneiras, 25 de março de 2024.

Ref.: Concorrência nº 04/2023.

Prezados Senhores:

Vimos através deste, nos termos do artigo 109, § 3º da Lei nº 8.666/93 comunicar que a empresa JOSÉ EDUARDO SACON interpôs recurso em face da sua desclassificação por parte da Comissão Municipal de Licitações, em relação à Concorrência nº 04/2023.

Segue anexo o referido recurso, para que em havendo interesse, nos termos do disposto no § 3º do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, possa impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento deste Comunicado.

Sendo só o que temos para o momento, desde já agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,


LUIS CARLOS RINALDI
Pres. da Com. Mun. de Licitações



JOSE EDUARDO SACON 27289741870
CNPJ nº 47.530.211/0001-08
Rua Dionisio Viccaro, O-740, Michel Neme, Pederneiras/SP, CEP 17.280-850
Contato: (14) 99748-3611
E-mail: dujsacon78@gmail.com

À

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDERNEIRAS/SP**

Ref: **CONCORRÊNCIA nº 04/2023**

Eu, **JOSE EDUARDO SACON**, brasileiro, portador do RG nº 27.507.568 SSP/SP e CPF nº 272.897.418-70, representante legal da empresa **JOSE EDUARDO SACON 27289741870**, inscrita no CNPJ nº 47.530.211/0001-08, com sede na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, à Rua Dionisio Viccaro, 740, Setor Oeste, Núcleo Habitacional Michel Neme, CEP 17.280-850, vem, respeitosamente, interpor o recurso administrativo, para fins de reconsiderar a proposta, sendo que a declaração de anexo VII foi encaminhada no envelope nº 01 – “documentação” indevidamente e isso não gerou prejuízo ao órgão e aos demais concorrentes. Sendo assim, solicito que seja reconsiderada a habilitação para a aquisição do item, conforme Processo nº 14366/2023, CAI nº 39188.

Pederneiras/SP, 24 de outubro de 2023.

JOSE EDUARDO SACON

RG nº 27.507.568 SSP/SP

CPF nº 272.897.418-70



Homologação / Adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024 – HOMOLOGAÇÃO

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA,
Prefeita Municipal de Pederneiras,
Estado de São Paulo, etc.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, **HOMOLOGA** a adjudicação referente ao Processo nº 18036/2023, Pregão Eletrônico nº 06/2024 e; autoriza a convocação das empresas classificadas em primeiro lugar para assinatura da Ata de Registro de Preços, da seguinte forma:

DELTA-MED-PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 58.050.444/0001-11					
Item	Descrição resumida	Marca	Un.	Qtde	Vlr. Unit
05	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL; FORMATO ANATÔMICO; TAMANHO GRANDE	NANA NENE	Un.	5.000	R\$ 0,46
06	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL; FORMATO ANATÔMICO; TAMANHO MÉDIO	NANA NENE	Un.	5.000	R\$ 0,41
07	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL; FORMATO ANATÔMICO; TAMANHO EXTRA GRANDE	NANA NENE	Un.	5.000	R\$ 0,52

VENEZA DISTRIBUIDORA DE PROD. HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.229.567/0001-86					
Item	Descrição resumida	Marca	Un.	Qtde	Vlr. Unit
01	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO P, UNISSEX, ANATÔMICO	SENIOR LIFE PLUS-FRALDASUL	Un.	1.500	R\$ 1,19
02	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO M, UNISSEX, ANATÔMICO	SENIOR LIFE PLUS-FRALDASUL	Un.	9.400	R\$ 1,21
03	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO G, UNISSEX, ANATÔMICO	SENIOR LIFE PLUS-FRALDASUL	Un.	10.400	R\$ 1,24

MELCOR COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.408.491/0001-70					
Item	Descrição resumida	Marca	Un.	Qtde	Vlr. Unit
04	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL TAMANHO EG, UNISSEX, ANATÔMICO	VITACARE	Un.	5.500	R\$ 1,28

Pederneiras, 25 de março de 2024.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

CONVITE

A Prefeitura de Pederneiras, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, convida a população para participar da **Audiência Pública** para alteração de restrições impostas pelo loteador no loteamento “Jardim Recreio Lago dos Paturis”.



25 de abril



19h



**Clube do Servidor
Municipal**

Avenida das Margaridas,
nº 13731, Norte – Jardim
Recreio Lago dos Paturis
– Pederneiras



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDERNEIRAS/SP



TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281